

## Conselho da Justiça Federal

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Resolução nº 004/CJF, de 14 de setembro de 1989, resolve

Nº 348 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, a Bacharela em Direito DENISE VALLS DUARTE DE AZEVEDO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, do cargo em comissão, de Assessor junto à Presidência do Conselho da Justiça Federal, Código CJF-DAS-102.4, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 349 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, o Bacharel em Administração PAULO CÉSAR LOPES PEREIRA LIMA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, do cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, Código CJF-DAS-101.5, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeado para outro cargo comissionado.

Nº 350 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, a Licenciada em Matemática MARIA APARECIDA DOS REIS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Pessoal, Código CJF-DAS-101.5, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 351 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, a Bacharela em Direito MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO VIEIRA, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Comunicação e Processamento, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 352 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, a Bacharela em Administração JORGICÉIA RODRIGUES DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Provimento e Vacância, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 353 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, o Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM-35, EVA MARIA FERREIRA BARROS, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Custos e Análise de Projetos, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 354 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, o Bacharel em Direito JOSÉ DE ARIMATHÉA TELLES BARCELLOS, Assistente Jurídico, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Controle Interno, Código CJF-DAS-101.5, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeado para outro cargo comissionado.

Nº 355 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, o Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM-35, MIRIAM PEREIRA DE FARO NAZARETH, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 356 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro, o Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, ZENAIDE GUERRA ZILLER, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Assessor, Código CJF-DAS-102.4, da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 357 - E X O N E R A R, a partir de 29 de setembro de 1989, a Bacharela em Direito VERA DENIR WALENDORFF, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-24, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Legislação, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 358 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, o Bacharel em Ciências Contábeis ALMEIDA PEREIRA MARTINS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Orçamento e Programação Financeira, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeado para outro cargo comissionado.

Nº 359 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, a Bacharela em Administração NEUSA COIMBRA BARBOSA DA SILVA LOPES, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Contabilidade do Serviço de Controle Interno, Código CJF-DAS-101.3, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 360 - E X O N E R A R, a partir de 21 de setembro de 1989, o Bacharel em Administração CARLOS ALBERTO PIRES, Técnico Judiciário, Classe "A", Referência NS-14, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Código CJF-DAS-101.4, do Conselho da Justiça Federal, por ter sido nomeado para outro cargo comissionado.

Nº 361 - NOMEAR o Bacharel em Administração EDSON DEPIERI, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Planejamento de Informática, Código CJF-DAS-101.5, do Conselho da Justiça Federal.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Seção Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, realizou-se a oitava Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marco Aurélio, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Antônio Amaral; o Digníssimo Procurador-Geral, em exercício, da Justiça do Trabalho, Doutor João Pedro Ferraz dos Passos; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca e Vieira de Mello. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA: Processo E-RR-3452/87.9, da 6ª. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª. Turma, sendo Embargante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Embargado Amaro Ramos da Silva. (Advogados: Rômulo Marinho e João Bandeira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Processo E-RR-141/84, da 3ª. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª. Turma, sendo Embargantes Marcos Augusto Baeta Caetanheira e Outros e Embargado Banco Real S/A. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Moacir Belchior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade-violação ao artigo 832 da CLT, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, revisor, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional, eis que o recurso de revista não tinha condições de conhecimento quanto à matéria fática. Falou pelos Embargantes o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo Embargado o Doutor Moacir Belchior. Processo E-RR-2298/84, da 4ª. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª. Turma, sendo Embargante Hércules S/A - Fábrica de Talhares e Embargada Lígia da Silva Lavalhos. (Advogados: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos quanto à validade da contratação da jornada da mulher. Conhecer os embargos quanto aos honorários periciais por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para absolver a empresa do pagamento dos honorários do perito, que deverão ser pagos pelo reclamante, com base no enunciado 206 da Súmula do TST, unanimemente.

Processo E-RR-2403/84, da 11a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Antônio José Moreira e Embargada Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal de Roraima - ASTER. (Advogados: Ursulino Santos Filho e Hachimo Muneymne). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos quanto a tempestividade do recurso de revista, unanimemente. Por maioria, não conhecer os embargos quanto à revelia, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, relator, que os conhecia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Processo E-RR-1817/84, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Ana Maria Veloso Lima Sampaio e Banco Itaú S/A e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Hélio Carvalho Santana). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos do reclamado por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral nas férias indenizadas, com base no Enunciado nº 253 da Súmula do TST, unanimemente. Não conhecer os embargos do reclamante, unanimemente.

Processo E-RR-917/84, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Usina Matary S/A - Engenho Couara e Embargado José Jerônimo da Silva. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Fernando Gomes de Melo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos apenas quanto ao salário família por divergência jurisprudencial e acolhê-los para julgar improcedente o pedido, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-4549/85.4, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Tropic Perfurações Marítimas Ltda e Embargado Raimundo Sena Correa. (Advogados: João Bosco de Medeiros Ribeiro e Rômulo Teixeira Marinho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Barata Silva, que os acolhiam, para julgar improcedente a ação. Juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela Embargante o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo Embargado o Doutor Rômulo Marinho.

Processo E-RR-174/86.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embargado Manoel Laudelino de Souza. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e René Perbeils). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-3636/86.5, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Antônio Turbino da Silva e Embargado Banco Real S/A. (Advogados: José Antônio P. Zanini e Moacir Belchior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, mas conhecê-los por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator e Hélio Regato, que os acolhiam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo Embargante o Doutor José Tôres das Neves e pelo Embargado o Doutor Moacir Belchior.

Processo E-RR-7134/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Construções, Engenharia e Pavimentação - ENPAVI S/A e Embargado Luiz Tadeu Guariniello. (Advogados: Hugo Mósca e Moacyr Collaço). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

Processo E-RR-5938/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento e Embargado Antônio Parreiras de Souza. (Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lopes de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, acolher a preliminar de intempestividade arguida na impugnação e não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-7487/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Alcedi Pedroso de Moraes e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Paula Fransinetti Viana Atta e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-8201/85.6, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado Erone Santarém. (Advogados: Ester

Willians Bragança e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-6959/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Embargada Neiva Simoni. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Doutor José Tôres das Neves.

Processo E-RR-7614/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado Vilson Dalpian. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Irineu Gehlen). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo E-RR-8635/85.5, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embargado Lindemcy Pirineus da Silva. (Advogados: Milton Correia e Haroldo de Castro Fonseca). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos quanto ao mérito por divergência jurisprudencial. No mérito, pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, relator, Barata Silva e Marco Aurélio, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, finalmente, julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-1664/85.8, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Luiz Bispo Ferreira e Embargado Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Francisco Pôrto e Aquiles da Conceição Silva Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, e acolhê-los para afastar a prescrição pronunciada, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Processo E-RR-5388/86.4, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Onofre Santos Soares e Embargado Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Rogério Noronha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, afastando a deserção proclamada, determinar a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que o reclamante seja notificado do prazo quanto ao pagamento das custas, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo Embargante o Doutor Marcos Luis Borges de Resende.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
em Dissídios Individuais

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDAO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº DC-21/89.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Hegler José Horta Barbosa e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Fernando Vilar, revisor, Miguel Abrão Neto (Suplente), Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Aurélio Mendes de Oliveira, resolveu, I - O Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, relator, colocou à Sessão e às partes a questão de ter sido entregue em seu gabinete, na véspera deste julgamento, uma petição da Embrapa requerendo a juntada da Resolução nº 50/89 do CISEE. O advogado da Suscitante, da tribuna, abriu mão do prazo para vista do referido documento, uma vez já ter conhecimento do mesmo. O Excelentíssimo Senhor Ministro relator determinou sua juntada aos outros. II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio levantou a questão da quebra da paridade, tendo em vista a ausência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, representante dos empregadores. O Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, revisor, se associou à manifestação do Excelentíssimo Senhor ministro Marco Aurélio. III - Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da Federação das Associações dos Empregados da EMBRAPA - FAEE - para representar os empregados da suscitada, na condição de substituta processual - Por maioria, acolhê-la, para

excluir a Federação da relação processual, mantendo o sindicato como substituto processual da categoria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, que reconhecia a Federação e não o sindicato como parte legítima no Dissídio Coletivo. IV - Preliminar de carência de ação suscitada pela Embrapa - À unanimidade, rejeitar a preliminar. V - Preliminar de inépcia da inicial - À unanimidade, rejeitar a preliminar. VI - Cláusula 1ª - Correção Salarial - A EMBRAPA corrigirá os salários de seus empregados, em 1º de maio de 1989, pela variação integral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ocorrida no período de maio de 1988 a abril de 1989, com base no salário de abril de 1989, descontadas as antecipações, concedidas no período. Por maioria, deferir o IPC integral do período de maio de 1988 a abril de 1989, a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de maio de 1988 compensados os aumentos auferidos pelos trabalhadores durante o período, com exceção dos previstos na Instrução Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, aplicando-se a mesma quanto aos admitidos após a data 1º/05/88, respeitados os quantitativos, porventura maiores, do plano de cargos e salários, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira e Wagner Pimenta que deferiam o reajuste salarial de acordo com a integralidade da inflação calculada pelo INPC de janeiro de acordo com os cálculos do IBGE e nos demais meses deferiam conforme o IPC. VII - Cláusula 2ª - Produtividade - Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula anterior, a EMBRAPA concederá um aumento real de 6% (seis por cento), a título de produtividade. Por maioria deferir 4% a título de produtividade, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira que indeferiu o pedido. VIII - Cláusula 3ª - Reposição Salarial - A EMBRAPA concederá a seus empregados, com efeito retroativo a fevereiro de 1989, reposição salarial de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos por cento), equivalente à perda salarial ocasionada pelo reflexo do congelamento das URPs de junho e julho de 1988, sobre o critério de cálculo de salário médio de que trata a legislação sobre o "Plano Verão". Parágrafo Primeiro - A reposição de que trata esta Cláusula incidirá sobre os salários corrigidos de acordo com as Cláusulas anteriores. Parágrafo Segundo - O pagamento das parcelas de reposição de que trata esta Cláusula, do período de fevereiro a abril de 1989, será efetuado na folha de pagamento do mês posterior ao do julgamento, com as atualizações monetárias aplicáveis, inclusive dos meses subsequentes. À unanimidade, indeferir o pedido. IX - Cláusula 4ª - Diferenças Salariais - 26,06% - Sobre os salários corrigidos e atualizados segundo as Cláusulas anteriores, a EMBRAPA pagará a seus empregados, a partir de 1º de maio de 1989, quantum referente às diferenças salariais por força do residuo salarial de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos por cento) a partir do mês de junho de 1987, e respectivos reflexos nas sucessivas férias, gratificações natalinas, FGTS, URPs e triênios, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o capital corrigido. À unanimidade, indeferir o pedido. X - Cláusula 5ª - Reajustamentos Automáticos - A EMBRAPA corrigirá, mensalmente, pelo índice integral da inflação do mês anterior, os salários de seus empregados. À unanimidade, indeferir o pedido. XI - Cláusula 6ª - O menor salário a ser pago pela EMBRAPA, a partir de 1º de maio de 1989 para empregados que contem com 12 meses ou mais, de trabalho para a Empresa, será no mínimo, superior a 20% (vinte por cento) do valor do menor salário praticado, de acordo com a Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de 1988. Parágrafo Primeiro - Os empregados que se encontrarem enquadrados em salários inferiores ao previsto nesta Cláusula serão automaticamente reclassificados para o padrão salarial correspondente, a partir de 1º de maio de 1989. Parágrafo Segundo - As reclassificações decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro não serão computadas para efeito da apuração de tempo para futuras promoções e reenquadramentos funcionais a serem concedidos pela EMBRAPA. À unanimidade, indeferir o pedido. XII - Cláusula 7ª - Fica assegurado que a EMBRAPA efetuará o pagamento a seus empregados até o último dia útil de cada mês. Por maioria, indeferir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores ministros Orlando Teixeira da Costa, relator e Miguel Abrão neto (Suplente) que a deferiam com a seguinte redação: "Fica assegurado que a EMBRAPA efetuará o pagamento a seus empregados no primeiro (1º) dia útil do mês subsequente ao vencido". XIII - Cláusula 8ª - Fica assegurado que no dia 15 (quinze) de cada mês, a EMBRAPA adiantará a seus empregados, por opção destes, 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, para posterior desconto no final do mês. À unanimidade, indeferir a cláusula. XIV - Cláusula 9ª - O teto salarial das carreiras de nível superior do grupo ocupacional "Suporte à Pesquisa", da Suscitada, não será inferior a 72% (setenta e dois por cento) do teto da carreira de Pesquisa, de modo a restabelecer a equivalência salarial que existia entre essas carreiras em 1º.5.78. À unanimidade, indeferir a cláusula. XV - Cláusula 10ª - A EMBRAPA pagará a todos os seus empregados com importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário de cada um, calculada pelo valor atualizado do salário na data do pagamento, a título de indenização pelas perdas causadas pelo congelamento das URPs de junho e julho de 1988 e seus reflexos nos meses seguintes. À unanimidade, indeferir a cláusula. XVI - Cláusula 11ª - Vigência - A presente sentença normativa terá vigência no período de 1º/05/1989 a 30/04/1990. Justificará voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

OBSERVAÇÃO : O Ministério Público do Trabalho, através do Doutor Hepler José Horta Barbosa, reforçou o parecer já constante dos autos, quanto à cláusula referente ao reajuste de salário.

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE

SUSTENTAÇÃO ORAL : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas  
SUSCITADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 05 de outubro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

**Proc. nº TST - AG - E - RR - 2584/86.4**

2ª - Região

Agravante : MANOEL MECIAS PORTO  
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
Agravado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

Tendo em vista o entendimento do Egrégio Pleno, reconsidero o despacho.

Brasília, 29 de setembro de 1989.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Relator

**Proc. nº TST - AG - E - RR - 9458/85.1**

2ª. Região

Agravante : MATTIO NAPOLITANO  
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
Agravada : MÁQUINAS PIRATININGA S/A  
Advogada : Drª Maria Cristina Irigoien Paixão Côrtes

**DESPACHO**

Entendendo procedente a argumentação do agravante, reconsidero o despacho agravado.

Brasília, 29 de setembro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Relator

**Processo nº TST-RO-MS-781/88.1**

TRT da 12ª Região

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Maurício Moreira Sampaio  
Recorrida : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO**

1. Mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil S/A contra decisão do Exmº Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Chapecó, que concedeu liminar em ação cautelar inominada, sem a audiência da parte contrária, garantindo aos empregados do impetrante, vinculados às agências citadas na cautelar, o pagamento dos salários de abril e maio de 1988, com base na variação da UR - Unidade de Referência e Preços - fixada para aqueles meses.

2. O pedido foi indeferido liminarmente, dando ensejo à interposição de agravo regimental, ao qual o egrégio 12º Regional negou provimento.

3. Distribuído o presente recurso ordinário, despachei à fl. 66, determinando diligência no sentido de que o recorrente se manifestasse acerca da possível perda de objeto do Mandamus, tendo em vista o possível julgamento definitivo da ação cautelar, bem como a ocorrência do pagamento das aludidas URPs na data-base da categoria.

4. Em resposta ao citado despacho, o impetrante peticionou às fls. 68/74, informando que, de fato, este mandado de segurança perdeu o objeto, posto que ao apreciar a ação cautelar inominada, a MM. J.C.J. julgou o autor carecedor da ação. Informa, ainda, o banco impetrante que consta da cópia da sentença, que anexa aos autos, informação no sentido de que a liminar, contra a qual se insurgiu, não chegou a ser executada.

5. Tem-se como implícito na petição de fl. 68 o pedido de desistência do recurso. Assim sendo, homologando-o, determino a baixa dos autos à origem para os devidos fins.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Relator

**Processo nº TST-E-RR-7723/86.3**

TRT da 10ª Região

Embargante : AVILMAR DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Oswaldo Rodrigues de Faria  
Embargada : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO  
Advogado : Dr. Guido Geraldo Correia Viana

**DESPACHO**

1. Tratam os autos de pedido de reintegração no emprego, sob o fundamento de que o reclamante, quando demitido, era portador da estabilidade concedida aos servidores do Estado de Goiás, através de decreto estadual.

2. A egrégia 2ª Turma desta Corte, ao apreciar a questão, conheceu do recurso de revista da reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento ao fundamento de que:

"Se a própria administração considera nulo o decreto que concedeu a estabilidade, não pode este, por consequência, gerar o direito a que se refere" (fls. 133).

3. Irresignado, o reclamante interpõe embargos com fulcro no art. nº 894, "b", da CLT e traz jurisprudência para confronto.

Não merece prosperar, contudo, o inconformismo do embargante, uma vez que o v. acórdão da Turma está em consonância com a jurisprudência atual notória e iterativa da seção de dissídios individuais, atraindo a incidência do verbete sumular nº 42 (Precedentes: E-RR-7622/86, rel. Min. Norberto Silveira de Souza; E-RR-2198/86, rel. Min. Fernando Vilar; E-RR-3473/86, E-RR-7304/86, rel. Min. Barata Silva; E-RR-2194/86, rel. Min. Aurélio de Oliveira; E-RR-2336/86, 1475/83, 4469/87, 692/87, 3547/86, rel. Min. José Ajuricaba).

4. Uso, pois, da prerrogativa que me confere o art. nº 896, § 5º, da CLT, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 7.701/88 e nego prosseguimento aos embargos. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-677/85.6  
EMBARGANTE: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDU  
EMBARGADO : ARMANDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

**DESPACHO**

A E. 2ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento aduzindo que o aviso prévio é direito irrenunciável, não se desobrigando o empregador de efetuar o pagamento integral do respectivo período, mesmo dispensando, a pedido do empregado, o cumprimento do aviso (fls. 463/464).

Para enfrentar tal tese a reclamada apresenta embargos às fls. 466/469, alegando ter sido violado o art. 487 da CLT e divergido a E. Turma de arestos que colaciona.

Embargos admitidos e não impugnados. A Procuradoria manifesta promoção (fls. 473 e verso) para que a embargante regularize a representação.

Mediante despacho de fl. 478 determinei a notificação da embargante para que cumprisse o propugnado pela Procuradoria. No mérito, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.

O instrumento de mandato de fl. 416, conforme informa a doutra Procuradoria, embora em cópia autenticada, não obedece às exigências do art. 38 do CPC, pois foi conferido em Cartório, sem estar completo, apresentando-se o documento original com claros relativos ao número do processo, a Junta de origem e o nome do reclamante, dados que foram preenchidos datilograficamente após a conferência pelo tabelião.

Concedidos 5 (cinco) dias à embargante para que regularizasse o instrumento mediante despacho publicado no D.J. de 03/06/87, quarta-feira, a embargante só trouxe novo mandato aos autos no dia 09/06/87, quando o prazo já se encerrara no dia anterior. Extemporânea a junta, tem-se esta como inexistente e irregular a representação, a justificar seja negado seguimento aos presentes embargos. Ressalte-se ainda que, ad cautelam, ainda que se admitisse como válida a juntada extemporânea, o novo documento contém os mesmos vícios do anterior.

Nestes termos, no uso da faculdade a que se refere o art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos, pois o pedido de conhecimento neles contido esbarra nos Enunciados 42 e 264 da Súmula desta Corte. Saliente-se ainda que a faculdade já anteriormente concedida ao Relator pela Lei 5584/70 está hoje ratificada na Lei 7701, de 21/12/88 e, com maior rigor e precisão, em seu art. 12, § 5º.

No presente caso, demonstra-se ainda que também no mérito os presentes embargos não têm condições de prosseguir, pois o pedido do embargante esbarra no Enunciado nº 276 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, estando ainda a decisão embargada em total consonância com aquele verbete.

Diante do exposto, seja pela irregularidade de representação, bem como porque a matéria de mérito está superada pelo Enunciado nº 276, nego prosseguimento aos presentes embargos, no uso da faculdade acima referida.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL. Em 11.10.89.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MARCO AURELIO GIACOMINI  
Processo RT-10/89.1. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região e Banco do Brasil S/A. (Adv. Valdir R. Silva e Edmundo F. Lopes).  
Processo RO-MS-647/89.5. Interessados: Guarda Noturna de Campinas, Edmilson Nunes de Moura e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª. J.C.J. de Campinas. (Adv. Carlos Soares Júnior).

RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MARCO AURELIO GIACOMINI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Processo RT-09/89.3. Interessados: Sind. Empregs. Estabs. Bancários de Sorocaba e Região e Banco do Brasil S/A. (Adv. Valdir R. Silva e Edmundo F. Lopes).  
Processo AC-28/89.3. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região e Banco do Brasil S/A. (Adv. Valdir Rinaldi Silva).

Processo RO-AR-600/89.1. Interessados: Ethien Abramides e Outra e Gulfun Balik e Luiz Honorato. (Adv. Euro B. Maciel, Silvestre L. Neto e Vilma Piva).  
Processo RO-AR-634/89.0. Interessados: José Garcez de Oliveira e Tenen - Técnica Nacional de Engenharia S/A. (Adv. Nestor A. Malvezzi e Mário M. Lobo).

Processo RO-MS-654/89.6. Interessados: José Dimas da Silva, Ramo Ind. e Com. Ltda e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 52ª. J.C.J. de SP. (Adv. Ulisses Riedel de Resende).  
Processo RO-AR-667/89.1. Interessados: José Francisco e Indústrias Ma tarazzo de Papéis S/A. (Adv. João Maurício Cardoso e José Maria de C. Bernils).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA  
Processo RT-04/89.6. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco - PR e Banco do Brasil S/A. (Adv. Anígel P. Neto e Rogério A. R. Mendes).  
Processo AC-24/89.3. Interessados: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região e Banco do Brasil S/A. (Adv. Antônio Morro e Edmundo Fraga Lopes).  
Processo RO-MS-648/89.2. Interessados: Comercial Messias Ltda, Jesus Osório de Oliveira e Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 15ª. Região. (Adv. Odilon Martins e Edson F. Silva).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MARCO AURELIO GIACOMINI  
Processo RO-AR-598/89.3. Interessados: Confeccões Young People Ltda e Maria Figueiredo de Oliveira. (Adv. José V. Pinheiro e José Ricardo F. Casaca).  
Processo RO-AR-603/89.3. Interessados: Oswaldo Sanches e Indústria de Pianos Schwartzmann S/A. (Adv. Moyses Klass e Emmanuel Carlos).  
Processo RO-AR-662/89.5. Interessados: Carmem Lúcia Correia de Lima e M.F. Cordeiro Comercio e Representações. (Adv. Sebastião F. Sardinha e Luiz Carlos da S. Loyola).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA  
Processo RXOF-16/89.5. Interessados: TRT da 8ª. Região, Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA E Sind. dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do PA e Outros. (Adv. Iranelio Edir C. da Rocha e Miguel G. Serra).  
Processo AC-27/89.5. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Banco do Brasil S/A. (Adv. Diógenes Neto de Souza e Maria Laudice Rebouças).

Processo RO-AR-597/89.6. Interessados: José Coelho Calazans e Realcar Administração de Consórcios Ltda. (Adv. Ivanise Hosana do Espírito Santo e Jorge Veloso da Silveira).

Processo RO-AR-599/89.1. Interessados: Ite Indústria de Transportes Especiais Ltda e Outra e Nelson Alves Pereira e Outro. (Adv. Octávio B. Magano e Cláudio Santini).

Processo RO-AR-630/89.1. Interessados: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A - CEASA/RS e Neri Velasques e Outros. (Adv. José C. A. Bortolini e Clodry de O. França).

Processo RO-MS-653/89.9. Interessados: Móveis Santa Rita S/A, Aylton Roque e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 15ª. J.C.J. de SP. (Adv. Julio A. de A. Netto e Juraci Gomes).

Processo RO-AR-666/89.4. Interessados: Segepac Ltda e Outro e Manoel Cor - Jesus. (Adv. Rogério Alves Coutinho e Nicanor Netto Armando).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Processo RXOFF-15/89.7. Interessados: TRT da 4ª. Região, Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Adv. Mozart Victor Russomano).

Processo AC-25/89.1. Interessados: Sind. Empregs. Estabs. Bancários Umuarama e Banco do Brasil S/A. (Adv. Carlos R. Mariani e Dirceu Barszcz).  
Processo RO-MS-652/89.2. Interessados: Diário de Pernambuco S/A, Alfredo César de Abreu e Rádio Difusora de São Paulo S/A e Colenda la. Turma do TRT da 2ª. Região. (Adv. Márcia Aparecida Bresan).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO  
Processo REXO-19/89.7. Interessados: Eg. TRT da 4ª. Região, Angela Mariza Oliveira dos Santos e Outros e Cia. Telefônica Melhoramento e Resistência. (Adv. Alcides de Mendonça Lima).

Processo AC-29/89.0. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Navirai e Banco do Brasil S/A. (Adv. Antônio Y. Tanaka e Alfredo Cândido S. Ferreira).  
Processo RO-AR-601/89.9. Interessados: Agrício Nunes dos Santos e Ofício Serviços Gerais Ltda. (Adv. Maria N. Marcelino e Cícero Campos).

Processo RO-MS-604/89.1. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul, Banco do Brasil S/A e Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Bataguassu/MS. (Adv. Carlos D. B. Cabral de Mendonça e Robson F. Melo).  
Processo RO-AR-668/89.9. Interessados: UNIFINA S/A - Imobiliária e Participações - Grupo Itaú e Griselda Wallwitz Cardoso Blanco. (Adv. Armando Cavallante e Custódio de Oliveira Neto).

Brasília, 17 de outubro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA 56ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezoito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e quinze minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos: